



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

formato Folha de Fati
EM 15a 22/09/2002.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 1882

Súmula: Institui o *Programa de Atenção à Família*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Atenção à Família" que tem como finalidade atender as famílias carentes em situações emergenciais tais como : abandono, falecimento ou doença incapacitante de arrimo de família, que coloque em risco a sobrevivência das pessoas da família.

Parágrafo único - Após a inclusão de pessoa no Programa de Atenção à Família, o Executivo Municipal deverá, dentro do prazo de 48 horas, comunicar o Poder Legislativo Municipal sobre a concessão do benefício, devendo constar no comunicado o nome e o endereço da pessoa beneficiada, bem como o tipo de benefício recebido, com a descrição dos itens, sob pena de revogação do benefício e restituição dos valores aos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Para ser incluídas no programa as pessoas deverão ser atendidas pelo Serviço Social do Município.

Art. 3º - A dotação orçamentária da referida despesa é a seguinte :

<i>Unidade Orçamentária</i>	10.01	<i>Departamento Serviço Social</i>
<i>Classificação Funcional</i>	0824408012.043	<i>Apoio à população carente</i>
<i>Natureza da Despesa</i>	339030.00	<i>Material de Consumo</i>
	339039.00	<i>Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica</i>

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de setembro de 2002.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL